

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 2432

No dia 26 de Abril de 2023, no(a) **FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO**, inscrito(a) no CNPJ 11.078.437/0001-64, com sede à n° CEP - – São Simão-GO neste ato legalmente representado por **Suely Luiz de Freitas**, portador do CPF n° **28870590178**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FERNANDO ANTONIO FERREIRA 06840474119 CNPJ: 45.828.188/0001-07

Representante: FERNANDO ANTONIO FERREIRA

Telefone: (64) 3658-0000

Email: faferreirarepresentacoes@gmail.com

Endereço: R 42, 8 - VILA BELA, São Simão - GO - 75890-000

Item: 5 Quantidade: 288,00 Unidade: UN Marca: MAITA Modelo: MAITA Preço Unitário: R\$ Valor Total:

45 R\$2.145,60

Descrição: ACHOCOLATADO 800 GR. PRODUTO EM PÓ VITAMINADO. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: AÇÚCAR E CACAU EM PÓ ALCALINO LECITINADO, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ, SAL REFINADO, AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, FERRO, IODO, VITAMINAS A, C, B1, B2, B6, B12, D, PP, PROTEÍNAS MÍNIMADE4%, LIPÍDIOS ATE 3%, CARBOIDRATOS MÁXIMO DE 90%, UMIDADE ATE 3%, RESÍDUO MINERAL FIXO ATE 1,20%. EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO E TAMPA DE ROSCA. RENDIMENTO MÍNIMO DE 40 PORÇÕES DE 200ML POR QUILO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. PORÇÃO DE 20G = 80KCAL. PRODUTO DE REFERENCIA (TODDY, NESCAU,) OU PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

Item: 7 Quantidade: 120,00 Unidade: UN Marca: AÇUGRIL Modelo: AÇUGRIL Preço Unitário: R\$ Valor Total: R\$780,00

6,50

Descrição: ADOÇANTE 100 ML SUCRALOSE-Adoçante líquido, à base de sucralose (derivado da cana-de-açúcar), Sem amargor residual, Sem glúten, Frasco de 25 ml; Produto de referência Línea ou produto similar, ou de melhor qualidade.

Item: 15Quantidade: 324,00Unidade: UNMarca: LAModelo: LAPreço Unitário: R\$Valor Total:VIOLETERAVIOLETERAVIOLETERA20,50R\$6.642,00

Descrição: AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 750 ML-Óleo comestível; azeite de oliva; extra virgem; 1% acidez máxima; isento de ranco e substancias estranhas; validade mínima10. meses a contar da entrega, frasco vidro com 750 ml; embalado em caixa de papelão; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 270 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela Anvisa. Produto de primeira qualidade. Produtos de referência: andorinha, galo ou produto similar ou de melhor qualidade.

Item: 31Quantidade: 370,00Unidade:Marca: ARCONModelo: ARCONPreço Unitário: R\$Valor Total:PCT43,50R\$16.095,00

Descrição: BOMBOM 1KG - ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1KG. PRODUTO DE REFERENCIA:LACTA SONHO DE VALSA OU PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

 Item: 46
 Quantidade: 300,00
 Unidade: UN
 Marca: MURAT
 Modelo: MURAT
 Preço Unitário: R\$
 Valor Total:

6,99 R\$2.097,00

Descrição: CHÁ DE CAMOMILA PACOTE DE 100G- constituído de frutos maduros inteiros; de espécimes vegetais genuínos tostados e partidos; de cor verde cinza pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado emsaco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado com etiqueta de identificação do nome do produto, lote e validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 277 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA, embalagem: 500g (decreto 12.486 de 20/10/78). Produto como referência: Marata ou produto similar a essas características.

Total: R\$ 91.242,10

Item: 47 Quantidade: 350,00 Unidade: UN Marca: MURAT Modelo: MURAT Preço Unitário: R\$ Valor Total: R\$2 432 50 6.95 Descrição: CHA DE ERVA DOCE PACOTE DE 100 GR Quantidade: 410,00 Unidade: UN Marca: MURAT Modelo: MURAT Preço Unitário: R\$ Valor Total: Item: 59 R\$10.250.00 25 00 Descrição: ERVA DOCE PCT 500GRS Unidade: UN Marca: SOL Modelo: SOL Item: 67 Quantidade: Preço Unitário: R\$ Valor Total: 1 250 00 R\$1 937 50 Descrição: GELATINA 35 G (VARIOS SABORES) - sal, acidulante, agente tamponante, edulcorantes artificiais: aspartame, acesulfame, aroma artificial, corantes artificiais e outras substâncias permitidas, qualidade ingredientes sãos e limpos, umidade de 2% p/p, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega, acondicionada em embalagem apropriada, embalado em caixa, pesando 35 gramas cada, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-83 (Decreto 12486, de 20/10/78). (132159-5 - UF 365). Produto como referência: Fleischmann, Dr. Oetker, Royal ou produto similar ou de melhor qualidade Item: 68 Quantidade: 300,00 Unidade: UN Marca: DR OETKER Modelo: DR OETKER Preço Unitário: R\$ Valor Total: R\$750,00 2.50

Descrição: GELATINA DIET 35 GR.

Item: 74 Quantidade: 530,00 Unidade: CX Marca: ITALAC Modelo: ITALAC Preço Unitário: R\$ Valor Total:

R\$31.800.00 60.00

Descrição: LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 LT. LEITE INTEGRAL; ENVASADO EM EMBALAGEM CARTONADA CONTEÚDO DE 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO (2.244, DE 04/06/97), MERCOSUL. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES

Item: 80 Quantidade: Unidade: UN Marca: SAFRA Modelo: SAFRA Preco Unitário: R\$ Valor Total: 2.100,00 2.49 R\$5,229.00

Descrição: MACARRÃO ESPAGUETE PCT. 500 GR- Produto de sêmola como ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. O produto deverá ser classificado como massa seca de formato espaguete, em conformidade com a legislação vigente (rdc 263 de 22/09/05 e decret012.486/78, da secretaria de saúde do estado de são Paulo (nta 49 - massas alimentícias ou macarrão). O macarrão, ao ser colocado na água, não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar se fermentado ou rançoso. Embalagem: em pacotes com 500 gr. Prazo de validade: mínima de 12 meses. - prazo de fabricação: produto não poderá ter data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega. O produto deverá ter o selo da ABIMA. Produto de referência:Liane, Amália ou Cristal ou produto similar ou produto de melhor qualidade

Item: 83 Quantidade: 400,00 Unidade: UN Marca: QUERO Modelo: QUERO Preço Unitário: R\$ Valor Total: 12,99 R\$5.196,00

Descrição: MAIONESE 1 KG- Produto de referencia: Arisco ou produto similar ou produto de melhor qualidade.

Item: 90 Quantidade: 500,00 Unidade: UN Marca: QUERO Modelo: QUERO Preço Unitário: R\$ Valor Total: 4,50 R\$2.250,00

Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA, PESO LIQUIDO 280 G , PESO DRENADO 170 G. - PRODUTO QUE FORNEÇA EM UMA PORÇÃO DE 20 G, O(ZERO)% DE GORDURAS TOTAIS, SATURADAS E TRANSA, QUE A FIBRA ALIMENTAR SEJA ACIMA OU IGUAL A 06 G, E A QUANTIDADE DE SÓDIO SEJA MENOR OU IGUAL A 340 MG.-GRÃOS DE MILHO SELECIONADOS, ORIUNDOS DE PLANTAS SADIAS, PRODUZIDO E EMBALADO DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMARIA: LATA COM PESO LÍQUIDO DE 280 G, DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, FABRICAÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREDLECTA, QUERO OU PRODUTO SIMILAR OU DE MELHOR DE QUALIDADE

Item: 93 Quantidade: 300,00 Unidade: UN Marca: TIO JORGE Modelo: TIO JORGE Preço Unitário: R\$ Valor Total: R\$885,00 2 95

Descrição: MOLHO MADEIRA 340G/SACHE- Ingredientes: champignon, vinho tinto seco, amido modificado, manteiga sem sal, cebola em pó, sal, extrato de carne, acidulante ácidolático, corante caramelo, realçador de sabor glutamato monossódico e conservador sorbato potássio. NAO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE. Produto de referência: Fugini, Knnor, Maggi, Predilecta ou produto similar ou de melhor qualidade.

Item:Quantidade: 300,00Unidade: UNMarca: JANDAIAModelo: JANDAIAPreço Unitário: R\$Valor Total: R\$975,001203.25

Descrição: SUCO DE CAJU 500 ML-SUCO CONCENTRADO DE CAJU - suco concentrado industrializado- sabor caju pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Não contendo glúten,não fermentado, não alcoólico e em garrafas plásticas. Sem adição de açúcar. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem da data de fabricação, prazodevalidade e registro no ministério da saúde. Embalagem de 500 ml. Período de validade de no mínimo 1 ano. Produto de referência: Maguary, Da Fruta, Valle ou produto similar ou de melhor qualidade.

Item:Quantidade: 300,00Unidade: UNMarca: JANDAIAModelo: JANDAIAPreço Unitário: R\$Valor Total:1215,30R\$1.590,00

Descrição: SUCO DE MARACUJA 500 ML - SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA - suco concentrado industrializado - sabor maracuja pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação foraderefrigeração, vitaminado ou com vitaminas elou sais minerais, Não contendo glúten, não fermentado, não alcoólico e em garrafas plásticas. Sem adição de açúcar. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem da data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Embalagem de 500 ml. Períodode validade de no mínimo 1 ano. Produto de referência: Maguary, Da Fruta, Valleouproduto similar ou de melhor qualidade.

Item:Quantidade: 150,00Unidade: UNMarca: MIDModelo: MIDPreço Unitário: R\$Valor Total: R\$187,50

Descrição: SUCO EM PÓ 25G

122

Total: R\$ 91.242.10

1,25

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 25/04/2024, a contar do dia 26/04/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios (carnes, frios, panificados e hortifruti e outros), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico n. 028/2023, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da PROMITENTE CONTRATADA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I-assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 028/2023

IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 028/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

Il-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 028/2023, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.
- b) Certidão Negativa de Débito CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência:

II-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n. 028/2023 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 028/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 25/04/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Suely Luiz de Freitas.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Suely Luiz de Freitas Gestor(a) do FMS

Assinado de forma digital por:

FERNANDO ANTONIO FERREIRA

FERNANDO ANTONIO FERREIRA 06840474119 06840474119

45.828.188/0001-07

Dados: 26/04/2023 10:36:31